



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 061/2018**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**I – DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, com sede na Avenida José Ferreira da Costa, n.º 1775, Bairro Vila Alvorada, Costa Rica - MS, CEP: 79550-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.035.103/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Oliveira Santana, inscrito no CPF sob o n.º 036.974.261-33 e detentor da identidade RG n.º 5178955, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

**II - OBJETO**

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa n.º CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação.

**III - VIGÊNCIA**

Este Contrato terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1-** Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 267.559,28 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte o oito centavos), que será efetuado do seguinte modo:

O Pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, em até 10 dias após a medição pelo Assessor de Engenharia, condicionado as unidades entregues prontas – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: 90 dias após o início dos serviços; 4ª medição: 120 dias após o início dos serviços; 5ª medição: 150 dias após o início dos serviços; 6ª medição: 180 dias após o início dos serviços; 7ª medição: 210 dias após o início dos serviços; 8ª medição: 240 dias após o início dos serviços; 9ª medição: 270 dias após o início dos serviços e 10ª medição: mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains. Todo pagamento está condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser recebida e aceita pela Prefeitura. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

**4.2-** No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

**4.3-** O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito em até 10 dias, a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**4.4-** Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**4.5-** As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA item 4.1**, reiniciada a partir da reapresentação.

**4.6-** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

**V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

q) Dar garantia técnica da obra pelo prazo de 05 anos a contar da data do recebimento definitivo da obra.

### VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

### VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

### VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por Engenheiro da Prefeitura.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

### X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2-** As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3 -** Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

### XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

### XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1 -** Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**13.2-** As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: N° 02.06.04.16.482.0010.2111.3.3.90.39.00.

**13.3-** O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

**13.4-** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**13.5-** As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**13.6-** A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

**XIV- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 03 de agosto de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONTRUTORA EIRELI**  
**ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 056/2018** entre a PMP e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 057/2018** entre a PMP e a empresa **IAN JOSÉ CANDIDO**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de lixo, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 058/2018** entre a PMP e a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo – 0KM, ano/modelo 2019 nos termos da Portaria n.º 0896 de 4 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de Saúde, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 059/2018** entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e classificação de bens móveis e imóveis do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global é de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 060/2018** entre a PMP e a Sra. **WILBA ALVES DA SILVA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 128, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da sede do Grupo de Capoeira “Legado do Alaor” do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global do contrato é de **RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** e o aluguel mensal será de **RS 700,00 (Setecentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 061/2018** entre a PMP e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa n.º CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: **RS 267.559,28 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte o oito centavos)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Para o Prefeito Municipal do  
Informe Lei Municipal  
01/11/2013.

06 SET. 2018

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235 de  
20/11/2013.

05 SET. 2018